



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6105/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3330/2013
PROTOCOLO	: 1396888
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CAMPO GRANDE
CONTRATADO (A)	: IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 4/2012
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Analisa-se, nestes autos, o procedimento licitatório na modalidade Convite (procedimento administrativo n. 636/2012), e a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 04/2012, emitida pelo Instituto Municipal de Tecnologia da Informação de Campo Grande a favor da empresa Imagetech Tecnologia em Informática Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em ambiente de rede elétrica e sistemas de proteção.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANA-3^a-ICE-13651/2014 – peça 28).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade convite, bem como da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 04/2012 (Parecer n. 5012/2015– peça 30).

É o que cabe relatar.

Decido.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11, referente ao processo licitatório na modalidade Convite nº 636/2012, e que o gestor observou todas as normas pertinentes à modalidade adotada.

Com relação à 2ª fase de que trata o art. 120, inciso II, da RN/TC/MS 76/13, que consiste na formalização da Nota de Empenho nº 04/2012, vejo que foi regularmente celebrada, observado o estatuído nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, da Lei 8.666/93.

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64, comprovada integralmente no valor de R\$ 67.460,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme ilustração abaixo:

Valor da Nota de Empenho (peça 14, f. 3)	R\$ 67.460,00
Valor da Nota Fiscal (peça 14, f. 5)	R\$ 67.460,00
Valor pago (peça 14, f. 8)	R\$ 67.460,00

Ante o exposto, subsidiado pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea “a”, da RN/TC/MS 76/13, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite n. 636/2012, e da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 04/2012, emitida pelo Instituto Municipal de Tecnologia da Informação de Campo Grande em favor da empresa Imagetech Tecnologia em



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Informática Ltda, no valor de R\$ 67.460,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).

Publique-se, na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 02 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

pob